" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TELEFONES CELULARES BEM COMO DE CEDÊ-LOS PARA USO DAS COMUNIDADES, e dá outras providências".

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 05(cinco) aparelhos telefônicos Celular, bem como adquirir antena se for o caso para melhorar o sinal, nos locais de dificil recebimento do mesmo.

Art. 2°- Os aparelhos e as antenas serão cedidos para uso das seguintes localidades: TIMBOZAL, MADEREIRA, PRANCHADA, ASSIS BRASIL e RAMADA PINHAL.

Art. 3º- As comunidades de TIMBOZAL, MADEREIRA, PRANCHADA e ASSIS BRASIL, deverão indicar o local e o responsável pela guarda e pelo uso do aparelho, bem como pela cobrança dos valores das ligações.

Art. 4º - as comunidades citadas no artigo terceiro, serão responsáveis pelos consertos e manutenção dos aparelhos, bem como sobre qualquer ônus, que existir com a pessoa encarregada escolhida pela comunidade.

Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido nos artigos terceiro e quarto implicará na perda do aparelho pela comunidade beneficiada.

Art.6º- O aparelho telefônico que beneficiará a comunidade de Ramada Pinhal, ficará junto ao Posto Telefônico licitado pela Prefeitura Municipal, ficando a empresa licitada e contratada responsável pelo uso , guarda e cobrança dos telefonemas.

Parágrafo Único- O aparelho telefônico cedido para a comunidade de Ramada Pinhal, irá reforçar o sistema telefônico existente.

Art. 7º- Para a cobertura das despesas da presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

05.22.134.2.011- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO TELEFONIA RURAL E URBANA

4120-Equipamentos e Material Permanente

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 02 de agosto de 1999.

HARDIMILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ORLANDO RÜBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

De Line